



SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS,
REFEIÇÕES CONVENIO E COZINHAS DE INDÚSTRIAS DE CURITIBA – SEERC

Curitiba, 04 de Dezembro de 2012.

CIRCULAR n° 01/2012

Informamos que o SINDICATO estará em recesso funcional no período de 24/12/2012 até 06/01/2013 por motivo de FÉRIAS COLETIVAS, retornando as atividades normais em 07/01/2013.

AS RESCISÕES COM PRAZO NESTE PERÍODO (22/12/12 a 06/01/2013):

1. As homologações podem ser realizadas junto a **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/PR Paraná - MINISTERIO DO TRABALHO, de acordo com normas da S. R.T- M.T.E;**
2. As homologações das rescisões deverão ocorrer dentro dos prazos legais e convencionais, ressaltando especial atenção ao prazo estipulado na Cláusula Quadragésima Primeira da CCT 2011/2012 em vigor;
3. Para isenção da referida multa convencional constante da Cláusula Quadragésima Primeira da CCT 2011/2012, as rescisões com o prazo para homologação no período de 22/12/2012 a 06/01/2013 deverão ser homologadas impreterivelmente no sindicato entre os dias 07/01/2013 a 11/01/2013;
4. O pagamento deve ser realizado no prazo de acordo com o artigo 477 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), mediante depósito bancário em conta corrente do trabalhador;
5. A Convenção Coletiva está disponível no site www.seerccuritiba.com;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

“Convenção Coletiva - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO”, conforme abaixo:

“Nas rescisões contratuais, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais, devendo ser efetivada a assistência a homologação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a data de desligamento.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula, deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a)- 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS,
REFEIÇÕES CONVENIO E COZINHAS DE INDÚSTRIAS DE CURITIBA – SEERC

b)- Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 01 (um) salário do empregado;

Parágrafo Segundo- No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto na cláusula de Homologações, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias."

"INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1, PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DE 17 DE JUNHO DE 1999" conforme abaixo:

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, " Baixa orientações normativas na área de relações do trabalho, através de ementários",

EMENTA Nº 6 – Homologação. Depósito bancário de verbas rescisórias em conta corrente do empregado e os seus efeitos na homologação feita após os prazos do parágrafo 6º do art. 477 da CLT e a incidência das multas previstas no parágrafo 8º desse artigo. Descabe o pagamento dessas multas se o depósito houver sido feito dentro do prazo legal, de acordo com a inteligência da disposição inserta no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT c/c art. 6º da Instrução Normativa nº 2, de 12/03/92, desde que o empregado tenha sido, inequivocamente, informado desse depósito. Este entendimento não abrange o analfabeto, porque a estes o pagamento das verbas rescisórias deve ser sempre feito em dinheiro (Parágrafo 4º do artigo 477 da CLT). (ref.: Pareceres SRT de 20/02/98 e 26/02/99).

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/PR Paraná

Rua José Loureiro, 574 - Centro, Curitiba – PR - (41) 3219-7700
SETOR DE HOMOLOGAÇÕES
Fones (41) 3901-7520 / 3901-7521 / 3901-7522 / 3901-7523

Desejamos Boas Festas e um Feliz Ano Novo!

Atenciosamente,

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES
CONVÊNIO E COZINHAS DE INDÚSTRIAS DE CURITIBA – SEERC**

Mário de Oliveira Ferreira
Presidente